



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OFICIO Nº.205/2025.

Monte Azul Paulista, 24 de Abril de 2025.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar seus préstimos no sentido de se CONVOCAR uma Sessão Extraordinária para votação do Projeto de Lei nº.1563, de 30/05/2025, dispondo sobre: *“Altera o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 2.522, de 30 de Maio de 2023, e, dá outras providências”*, para que seja deliberado em caráter de Regime de Urgência.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON RODRIGUES,
Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 09/Mai/2025 000002817/ 14:45



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1563, de 24 de Abril de 2025

DISPÕE SOBRE: “Altera o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 2.522, de 30 de Maio de 2023, e, dá outras providências”.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.522, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

(...)

Parágrafo único. 60% (sessenta por cento) do valor autorizado, deverá necessariamente ser utilizado na implantação do Distrito Industrial "João Roberto David"

Art. 2º- Fica revogado o Art. 1º-A da Lei nº 2.522, de 30 de maio de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a dezembro de 2024, sem prejuízos direitos adquiridos, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista-SP, 24 de Abril de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista-SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 09 / 05 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 09 / 05 / 25

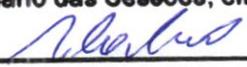
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 09 / 05 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 14 / 05 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 14 / 05 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 14 / 05 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA
REF. PL 1563/25

*Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,*

*Ilustríssimos Senhores,
Vereadores da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajuste pontual na destinação de recursos prevista na Lei Municipal nº 2.522, de 30 de maio de 2023, especificamente no que se refere ao percentual de aplicação obrigatória na implantação do Distrito Industrial "João Roberto David".

A alteração proposta ao parágrafo único do art. 1º visa redefinir o percentual originalmente fixado em 70% para 60%, permitindo ao Poder Executivo maior flexibilidade na alocação dos recursos públicos, sem, contudo, comprometer o objetivo central da norma, que é fomentar o desenvolvimento industrial e econômico do Município.

Adicionalmente, propõe-se a revogação do art. 1º-A da mesma lei, cuja redação restou superada diante do novo delineamento da política pública ora adotada. Importa destacar que os atos administrativos eventualmente praticados com base na redação ora revogada não serão atingidos ou invalidados, preservando-se, assim, a segurança jurídica e a integridade do ato jurídico perfeito.

Em razão do exercício financeiro a que se referem os ajustes, e considerando a inexistência de prejuízo a direitos adquiridos ou a atos consolidados, prevê-se a retroação dos efeitos da presente lei a dezembro de 2024, em estrita observância ao que dispõe o art. 6º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB), bem como aos princípios constitucionais da legalidade, segurança jurídica e interesse público.

A presente proposta está alinhada com os princípios da eficiência e da economicidade, promovendo a racionalização da aplicação dos recursos públicos, e garantindo que as ações estratégicas do Município possam ser executadas de forma equilibrada e sustentável.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Monte Azul Paulista-SP, 24 de Abril de 2025.


MARDQUEU SÍLVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17H 30MIN DO DIA 14 DE MAIO DE 2025 PARA REALIZAÇÃO DA 8ª (OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025 DA 19ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2025/2028.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.563/2025 - DISPÕE SOBRE: “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.522, DE 30 DE MAIO DE 2023, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETOS DE LEIS Nº 1.565 AO 1.568/2025 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.569/2025 - DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº 1.570/2025 – DISPÕE SOBRE: “CRIA O CARGO DE SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Monte Azul Paulista, 09 de maio de 2025.

WILSON RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 14 DE MAIO DE 2025, ÀS 17H30MIN.**



MONTE AZUL PAULISTA, 09 DE MAIO DE 2025.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Claudio A. Henrique			
Eliel Prioli		09/05/2025	16h 21min
Lucas P. R. Castro		09/05/2025	16h 21min
Luciana Ap. Kubica		09/05/25	16h 21min
Maicon C. B. Gonçalves		12/05/2025	9h 34min
Mardqueu S. França Filho		13/05	16:00
Maria Lúcia Ferro		09/05/25	16h 23min
Moisés A. Teixeira		09/05/2025	16h 24min
Percival Rogge		09/05/2025	16h 30min
Rodrigo F. Arruda		09/05/2025	16h 26min

WILSON RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP

Conversas

0 Pesquisas ou começar uma nova conversa

- 

Lucas Castro 09/05/2025
 ✓ PROTOCOLO 2822 -001.pdf 8 pag...
- 

Maicon Barbarelli 09/05/2025
 ✓ PROTOCOLO 2822 -001.pdf 8 pag...
- 

Marquês França Filho 09/05/2025
 ✓ PROTOCOLO 2822 -001.pdf 8 pag...
- 

Percival Rogge 09/05/2025
 ✓ PROTOCOLO 2822 -001.pdf 8 pag...
- 

Rodrigo Arruda 09/05/2025
 ✓ PROTOCOLO 2822 -001.pdf 8 pag...
- 

Moisés Teixeira 09/05/2025
 ✓ PROTOCOLO 2822 -001.pdf 8 pag...
- 

Claudio Henrique 09/05/2025
 ✓ PROTOCOLO 2822 -001.pdf 8 pag...
- 

Luciana Protis 11/04/2025
 por nada
- 

José Ângelo Fiorot 07/04/2025
 CONVITE.pdf
- 

Wilson Garcia 21/03/2025
 eu que agradeço
- 

Maycon Campos 06/03/2025
 Figurinha
- 

Ricardo Lima 27/02/2025
 Você reagiu com ❤️ a: "Obrigadão"
- 

Neuronio Criativo 27/02/2025
 Mensagem

PROTOCOLO 2821 -001.pdf
Documento do Adobe Acrobat • 2.9 MB

Abriu

Salvar como...

PROFESSORIA DO MUNICÍPIO DE BOMFIM, PARANÁ
 OFÍCIO Nº 222/2025
 Assunto: Atos Parciais, 07 de Maio de 2025
 Execução: Sessão Presencial

PROTOCOLO 2812 -001.pdf
Documento do Adobe Acrobat • 994 KB

Abriu

Salvar como...

PROTOCOLO 2822 -001.pdf
Documento do Adobe Acrobat • 3.5 MB

Abriu

Salvar como...

PROFESSORIA DO MUNICÍPIO DE BOMFIM, PARANÁ
 OFÍCIO Nº 222/2025
 Assunto: Atos Parciais, 07 de Maio de 2025
 Execução: Sessão Presencial

PROTOCOLO 2822 -001.pdf
Documento do Adobe Acrobat • 3.5 MB

Abriu

Salvar como...



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO, E POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Referente: Parecer ao Projeto de Lei Nº 1563/2025 - Dispõe sobre: " Altera o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 2.522, de 30 de maio de 2023, e, dá outras providências".

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei Nº 1563/2025 - Dispõe sobre: " Altera o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 2.522, de 30 de maio de 2023, e, dá outras providências"**, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** acompanhando orientação do Procurador Jurídico, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 13 de maio de 2025.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MARDQUEU S. FRANÇA FILHO
Presidente

MOISES ANT. TEIXEIRA
Relator

ELIEL PRIOLI
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO

MAICON C. B. GONÇALES
Presidente

PERCIVAL ROGGE
Relator

ELIEL PRIOLI
Suplente

POL. URB., M. AMB., SERV. P. E ATIVIDADES PRIVADAS

LUCAS PIN RIBEIRO DE CASTRO
Presidente

MARIA LUCIA FERRO
Relatora

MOISES ANT. TEIXEIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Rua Cel. João Manoel n.º 90 - CEP: 14.130-000 - Fone/Fax: 0XX-17-3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
E-mail: societate@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO, E POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Referente: Parecer do Pleno de Lei nº 1268/2015 - Dispõe sobre: "Altera o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 252, de 30 de maio de 2013, e dá outras providências".

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, após procedem ao estudo do Projeto de Lei nº 1268/2015, de 30 de maio de 2013, e dá outras providências, em conformância com o Artigo 1º da Lei nº 252, de 30 de maio de 2013, e dá outras providências, decidiram emitir PARECER FAVORÁVEL acompanhando o Projeto de Lei nº 1268/2015, de 30 de maio de 2013, e dá outras providências, aguardando receber o parecer do Plenário da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 14 / 05 / 25
Wilson Rodrigues
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 14 / 05 / 25
Wilson Rodrigues
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

MARIA LUCIA FERRO
Relatora

PERCIVAL ROGGE
Relator

MOISÉS ANT. TEIXEIRA
Relator

MOISÉS ANT. TEIXEIRA
Membro

ELIEL PRIORELI
Suplente

ELIEL PRIORELI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 034/2025

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1563 de 24 de Abril de 2025, que “altera a Lei nº. 2522 de 30/05/2023, e dá outras providências.”

1. Relatório 2. Fundamentação

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o autorizar o Executivo Municipal a utilizar o 60 (sessenta por cento), do valor já disponibilizados pela Caixa Econômica Federal no âmbito da mesma operação de crédito, para a conclusão de obras em andamento no Município de Monte Azul Paulista, desde que atendam aos requisitos e finalidades estabelecidos pela linha de financiamento contratado, operação de crédito com outorga de garantia para fins da construção da infraestrutura do Distrito Industrial de Monte Azul Paulista.

Conforme parecer jurídico 053/2023 e a implementação da Lei 2522 de 30/05/2023 e justificativa apresentada no PL 1.563 de 24 de abril de 2025, o qual tem por objetivo apenas a autorização de diminuir valores já disponibilizado pela Caixa Econômica Federal que tinha como potencial no primeiro momento o Distrito Industrial e que segundo o Poder Executivo **“resulta da necessidade de readequação dos recursos inicialmente previstos para implementação do Distrito Industrial "João Roberto David”** sendo que no distrito industrial já foi feito investimentos substancias no local.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Assim, mediante o apontado acima trago à baila a Lei de Responsabilidade Fiscal, matéria de suma importância para aprovação do Projeto de Lei em comento, pois, a não observância da Lei nº. 4.320/64, poderá trazer prejuízos a administração pública, cabendo assim a Câmara Municipal o insculpido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Pois bem, passamos a fazermos algumas considerações necessárias para o bom andamento do Projeto de Lei em Discussão.

Esclareço, que cabe apenas a este Procurador, análise jurídica da questão, pois, o mérito e análise política cabe o nobres Edis, mesmo porque a matéria técnica é de finanças públicas e como já dito, o mérito cabe as comissões permanentes da Casa.

Considerando, o artigo 30, inciso I, sendo de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local. Nobres legisladores a Constituição Federal outorga poderes para o caso desde que sejam observados os princípios expostos no artigo 37 caput, da Carta Magna, como moralidade etc.

Considerando, finalmente que o Projeto de Lei 1563/2025, de forma geral, observadas as considerações acima, lembrando que nesse caso a matéria de mérito é financeira e essa deverá ser observado pelas comissões permanentes desta Casa e pelo Plenário que são soberanos.

Observa-se por fim que tal medida vem trazer flexibilidade para o uso dos valores disponibilizados, ou seja, o valores poderão ser aplicados de forma diferente da Lei Originária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar vício de inconstitucionalidade e ilegalidade que impede o seu normal trâmite, pois, matéria envolve aspectos alheios a juridicidade da proposta, que formalmente encontra-se em termos.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 13 de maio de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://montezulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=83YFF8WZUX70V532>, ou vá até o site <https://montezulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 83YF-F8WZ-UX70-V532



“Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 13/05/2025, às 14:52:34

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 2027/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1563, de 24 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE: “Altera o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 2.522, de 30 de Maio de 2023, e, dá outras providências”.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.522, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. (...)
(...)”**

Parágrafo Único. 60% (sessenta por cento) do valor autorizado, deverá necessariamente ser utilizado na implantação do Distrito Industrial “João Roberto David”.

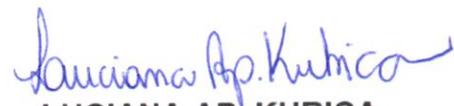
ARTIGO 2º - Fica revogado o Art. 1º-A da lei nº 2.522, de 30 de maio de 2023.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dezembro de 2024, sem prejuízos direitos adquiridos, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 15 de maio de 2025.


WILSON RODRIGUES
Presidente


LUCIANA AP. KUBICA
Vice-Presidente


MÓISES ANTÔNIO TEIXEIRA
1º Secretário


MARIA LÚCIA FERRO
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI N.º.2.745, de 16 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE: "Altera o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 2.522, de 30 de Maio de 2023, e, dá outras providências".

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.522, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º. (...)
(...)"**

Parágrafo único. 60% (sessenta por cento) do valor autorizado, deverá necessariamente ser utilizado na implantação do Distrito Industrial "João Roberto David"

Art. 2º- Fica revogado o Art. 1º-A da Lei nº 2.522, de 30 de maio de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a dezembro de 2024, sem prejuízos direitos adquiridos, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 16 de Maio de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.745, de 16 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE: "Altera o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 2.522, de 30 de Maio de 2023, e, dá outras providências".

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.522, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º. (...)
(...)"**

Parágrafo único. 60% (sessenta por cento) do valor autorizado, deverá necessariamente ser utilizado na implantação do Distrito Industrial "João Roberto David"

Art. 2º- Fica revogado o Art. 1º-A da Lei nº 2.522, de 30 de maio de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a dezembro de 2024, sem prejuízos direitos adquiridos, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 16 de Maio de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f6cc-1dca-1300-8fba-9d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1612, ano XIII, veiculado em 23 de maio de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF ***062018**) em 23/05/2025 às 10:59:01 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f6cc-1dca-1300-8fba-9d>